

379R0309

17. 2. 79

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 42/21

**REGULAMENTO (CEE) Nº 309/79 DA COMISSÃO****de 16 de Fevereiro de 1979****que altera o Regulamento (CEE) nº 316/68 no que diz respeito à marcação das flores cortadas frescas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 234/68 do Conselho, de 27 de Fevereiro de 1968, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das plantas vivas e dos produtos da floricultura <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 4º,Considerando que a experiência mostra que as disposições específicas para a marcação das flores cortadas frescas, constante no Anexo I do Regulamento (CEE) nº 316/68 do Conselho <sup>(2)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1155/76 <sup>(3)</sup>, não correspondem às técnicas de comercialização actuais;

Considerando que, conseqüentemente, é oportuno alterar o Anexo I do Regulamento (CEE) nº 316/68;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Plantas Vivas e dos Produtos da Floricultura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O termo «facultativo» é acrescentado ao segundo travessão do ponto D do Capítulo VII, «Marcação», do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 316/68.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1979.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 16 de Fevereiro de 1979.

*Pela Comissão*

Finn GUNDELACH

*Vice-Presidente*<sup>(1)</sup> JO nº L 55 de 2. 3. 1968, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 71 de 12. 3. 1968, p. 8.<sup>(3)</sup> JO nº L 130 de 19. 5. 1976, p. 26.